

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 13/12/2023
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

AO

Antônio Alves de Oliveira
Presidente

Nivaldo

Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente

SG

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

HS

Hermínio Bernardo
Presidente

DS

Daniel Guedes
Vice-Presidente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 348/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.”

A proposição em apreço conforme mensagem tem por “objetivo melhorar textualmente todos os dispositivos que tratam das concessões de isenção das Taxas municipais, e principalmente, igualar esse benefício às entidades assistenciais, órgãos públicos e entidades religiosas que já são contempladas pelo reconhecimento da Imunidade objetiva Constitucional. Isto é, o que se pretende é beneficiar entidades que hoje são consideradas imunes para o lançamento dos Impostos municipais, como IPTU e ISSQN, estendendo o benefício fiscal para sejam também contempladas com a isenção das referidas Taxas municipais, deixando o texto da legislação atual mais claro dessa intenção com essa proposta modificadora ora apresentada.

Entende a Fazenda Pública Municipal, que invariavelmente em alguns casos não é plausível o lançamento de Taxas Municipais, por exemplo, a cobrança contra órgão público, seja esse órgão de qualquer instância governamental. Ainda seguindo o exemplo anterior podemos perceber a limitação do texto atual CTM – Código Tributário Municipal Lei 819/83 no “**Capítulo IV DAS TAXAS (Redação dada pela Lei nº 3.738/2017)**”, em especial ao **artigo 184 I**, que trata da isenção da TRSD para um **órgão público** que literalmente se encontra descrito da seguinte forma:

“Art. 184-I. Ficam isentos do pagamento da TRSD:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;”

Na modernização textual que estamos propondo com o atual projeto de lei, que o inciso I do art. 184 I seja alterado com o seguinte substitutivo:

“Art. 184-I. Ficam isentos do pagamento da TRSD:

I - os imóveis de propriedade, cedidos em comodato ou locados, ou em posse a qualquer dos órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público; desde que utilizados para suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes;”



Oba

WR

II - os imóveis de propriedade, cedidos em comodato ou locados, ou em posse de instituição de assistência social, entidades religiosas e os templos religiosos.

O caso aqui exemplificado, traz de maneira prática os problemas vivenciados pelo fisco municipal na aplicação do benefício fiscal proposto na atual legislação, que previu a isenção da "TRSD- Taxa Recolhimento de resíduos Sólidos Domésticos", tão somente aos imóveis de "PROPRIEDADE" DA União, Estado e Município, das organizações religiosas e instituições de assistência social.

Por outro lado, que tipo de órgãos públicos seriam alcançados pelo benefício? Por exemplo: Os imóveis onde funcionam as autarquias públicas de administração indireta seriam alcançadas pelo benefício? Essas imprecisões que o novo texto propositivo pretende corrigir, inclusive para taxas de localização TLLF, TLFO, TLFA, TLFS e TSD.

Outro problema latente é quando o imóvel onde funciona o órgão público não pertence ao ente federativo, nesses casos, nos deparamos com a necessidade de lançamento da TRSD, e é notório, que na nossa cidade, há inúmeros órgãos públicos que funcionam em imóveis locados ou cedidos em comodato para os quais todos os anos é lançado a TRSD, e podemos, inclusive lembrar que há utilização de imóveis de terceiros para o funcionamento até mesmo de órgão do próprio município. Claro, que o benefício fiscal, nesses casos, seria aplicado enquanto o referido imóvel estiver sendo utilizado essencialmente nas atividades públicas ou delas decorrentes. O exemplo aqui foi delineado com a TRSD, mas, além da relação aos órgãos públicos, há a necessidade de readequação textual em todos os dispositivos que tratam das Taxas municipais

Exemplos análogos podem ser aplicados aos imóveis de propriedade locados ou cedidos em comodato das entidades religiosas e de assistência social, desde que, o benefício de isenção das Taxas, respectivamente, seja aplicado aos imóveis em que estejam localizados os respetivos templos religiosos, ou que se realizam as atividades públicas de assistência, nos casos das entidades de assistência social, especificamente, que o benefício fiscal é para aplicação à entidade cujo o resultado da política pública seja desenvolvida exclusivamente em Ipatinga.

Outras distorções importantes também estão sendo corrigidos nesse projeto de Lei, como a extensão do benefício de isenção da TLLF - Taxa de Licença Localização e Funcionamento às pessoas jurídicas dos condomínios residenciais e as associações moradores, culturais e étnicas, como se percebe no inciso I do art. 179 da Lei 819/83 com redação da lei 3738/17. Outro exemplo, que podemos destacar é o caso da TLFO - Taxa de licenciamento de Obras que se estenderá aos órgãos públicos, entidades religiosas e de assistência social, além dos casos de construção também serão isentas de Taxa para os pedidos de aprovação de obras de reforma.

Os benefícios instituídos através da presente Proposição não trarão qualquer reflexo significativo na arrecadação prevista originalmente para as Taxas municipais, posto que a intensão é exclusivamente de melhorar o texto tributário atual e trazer maior segurança na aplicação do benefício pelos agentes do fisco municipal, agilizando a resposta aos requerimentos que solicitam esse tipo de benefício."

II - FUNDAMENTAÇÃO

SG

AO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 47 determina que qualquer alteração de matéria codificada também será considerada como Lei Complementar.

HS

DS



Já o seu art. 50 estabelece que *a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga e aos cidadãos.*

Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias do Chefe do Executivo.

A seu turno, a Lei Complementar 95/98, em seu art. 12, estabelece que *a alteração das leis será feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; mediante revogação parcial, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.*

Tem-se, no presente caso, a última hipótese - de alteração *por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado e acréscimo de dispositivo novo.*

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos

VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Antônio Alves de Oliveira

PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva

VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 348/2023

COMISSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Hermínio Bernardo

Presidente

Daniel Guedes Soares

Vice-Presidente

Página de assinaturas



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

13 dez 2023



- 16:09:31  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 13 dez 2023 16:26:08  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 16:26:19  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.253 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 16:10:58  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.65 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 16:11:00  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.65 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 17:22:22  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 181.77.16.34 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 17:22:26  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 181.77.16.34 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 17:34:17  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.113 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 17:34:35  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.113 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 dez 2023 14:32:51  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 14 dez 2023 14:32:58  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 14 dez 2023 16:15:12  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.225 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 dez 2023 16:15:17  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.225 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 dez 2023 17:39:21  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 dez 2023 19:30:26  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

